

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 409/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2021

#### PROJETO DE LEI Nº /2021

Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

**Art. 1º** Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O dispositivo que se pretende revogar foi incluído recentemente por meio da Lei nº 20.636, de 8 de julho de 2021, que teve origem no Projeto de Lei nº 151/2021.

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei nº 151/2021 tinham por objetivo principal adequar a legislação estadual à atual regulamentação do Banco Central do Brasil, que permite a existência de agências e postos bancários nos quais não há a circulação de dinheiro em espécie ou atendimento presencial de clientes. Para isso, foi proposta a alteração legal a fim de dispensar a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada nesses postos ou agências (portas giratórias).

Contudo, por equívoco legislativo, constou no inciso I do § 3º, incluído ao art. 3º da Lei nº 11.571, de 1996, a dispensa da obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança individualizada também quando houver sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Neste sentido, observa-se que, quando a Lei Federal nº 7.102, de 1983, entrou em vigor as portas de segurança ainda não eram utilizadas no Brasil.

Desta forma, o objetivo da proposição em tela é revogar o inciso I do § 3º da Lei nº 11.571, de 1996, com o objetivo de impedir que quaisquer agências bancárias que possuam sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983, fiquem dispensadas de instalar porta de segurança.

A revogação proposta visa diminuir os riscos e proporcionar mais segurança aos funcionários e aos clientes das agências e dos postos de serviços bancários em que há guarda ou movimentação de numerário e/ou atendimento presencial de clientes.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **409** e o código CRC **1F6C2E9D2B9F3BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 354/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 409/2021**.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **354** e o código CRC **1A6C2F9B7C5C2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 370/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1D6B2B9C8A0B8DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 222/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **222** e o código CRC **1C6F2F9B8C3F2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 338/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2021

Projeto de Lei nº 409/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências bancárias e postos de serviços bancários.

**Ementa: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESP/PR.**

#### PREÂMBULO

O presente projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem a finalidade de revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências bancárias e postos de serviços bancários.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria e legalidade.

Nos traz o presente projeto, em sua justificativa:

**“O dispositivo que se pretende revogar foi incluído recentemente por meio da Lei nº 20.636, de 8 de julho de 2021, que teve origem no Projeto de Lei nº 151/2021. As alterações propostas por meio do Projeto de Lei nº 151/2021 tinham por objetivo principal adequar a legislação estadual à atual regulamentação do Banco Central do Brasil, que permite a existência de agências e postos bancários nos quais não há a circulação de dinheiro em espécie ou atendimento presencial de clientes. Para isso, foi proposta a alteração legal a fim de dispensar a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada nesses postos ou agências (portas giratórias).**

**Contudo, por equívoco legislativo, constou no inciso I do § 3º, incluído ao art. 3º da Lei nº 11.571, de 1996, a dispensa da obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança individualizada também quando houver sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.**

**Neste sentido, observa-se que, quando a Lei Federal nº 7.102, de 1983, entrou em vigor as portas de segurança ainda não eram utilizadas no Brasil.**

**Desta forma, o objetivo da proposição em tela é revogar o inciso I do § 3º da Lei nº 11.571, de 1996, com o objetivo de impedir que quaisquer agências bancárias que possuam sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Federal nº 7.102, de 1983, fiquem dispensadas de instalar porta de segurança.**

**A revogação proposta visa diminuir os riscos e proporcionar mais segurança aos funcionários e aos clientes das agências e dos postos de serviços bancários em que há guarda ou movimentação de numerário e/ou atendimento presencial de clientes. “**

Tendo em vista que o Projeto sob análise, está relacionado a Segurança Pública, para um parecer mais adequado, o Projeto deve ser encaminhado à Secretaria da Segurança Pública para que se manifeste sobre o assunto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise está em conformidade com os requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como em âmbito estadual, da **Lei Complementar 176/2014**, às quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.**

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **338** e o código CRC **1B6D3C3A4F6D5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1179/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 409/2021, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 6381/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 13 de outubro de 2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1179** e o código CRC **1E6F3D4B5F8F1FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 691/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **691** e o código CRC **1B6C3E4C5F8D2DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 404/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2021

Projeto de Lei nº 409/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

**EMENTA: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5º, INCISO XXXII E ART. 24, V e VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ART. 13, V E VIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, visa revogar o inciso I do §3º do Art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa revogar o inciso I do §3º do Art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

O Projeto de Lei versa sobre o tema Defesa do Consumidor, previsto no Art. 5º, inciso XXXII, bem como, no Art. 24, inciso V e VIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;**

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**V - produção e consumo;**

**VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

No mesmo sentido prevê a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**V - produção e consumo;**

**VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de competência concorrente, obviamente observando o disposto nas leis gerais.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Segurança Pública informou que:

**O órgão manifestou-se, por intermédio do Chefe da PM/1 do Estado Maior da**

**PMPR (fls. 12), entendendo que a proposta não possui nenhum óbice constitucional ou legal, longe**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**disso, o projeto ora proposto é de extrema relevância para a segurança pública.**

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da casa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **404** e o código CRC **1A6C3B5E2B7C1FA**



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CC		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 26/08/2021 17:57		<b>18.029.082-6</b>
<b>Interessado 1:</b> LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ATOS		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> PROJETO DE LEI		
<b>Nº/Ano</b> 409/2021		
<b>Detalhamento:</b> ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 30 DO ART. 10 DA LEI NO 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 409/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2021

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

**Art. 1º** Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O dispositivo que se pretende revogar foi incluído recentemente por meio da Lei nº 20.636, de 8 de julho de 2021, que teve origem no Projeto de Lei nº 151/2021.

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei nº 151/2021 tinham por objetivo principal adequar a legislação estadual à atual regulamentação do Banco Central do Brasil, que permite a existência de agências e postos bancários nos quais não há a circulação de dinheiro em espécie ou atendimento presencial de clientes. Para isso, foi proposta a alteração legal a fim de dispensar a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada nesses postos ou agências (portas giratórias).

Contudo, por equívoco legislativo, constou no inciso I do § 3º, incluído ao art. 3º da Lei nº 11.571, de 1996, a dispensa da obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança individualizada também quando houver sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Neste sentido, observa-se que, quando a Lei Federal nº 7.102, de 1983, entrou em vigor as portas de segurança ainda não eram utilizadas no Brasil.

Desta forma, o objetivo da proposição em tela é revogar o inciso I do § 3º da Lei nº 11.571, de 1996, com o objetivo de impedir que quaisquer agências bancárias que possuam sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983, fiquem dispensadas de instalar porta de segurança.

A revogação proposta visa diminuir os riscos e proporcionar mais segurança aos funcionários e aos clientes das agências e dos postos de serviços bancários em que há guarda ou movimentação de numerário e/ou atendimento presencial de clientes.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **409** e o código CRC **1F6C2E9D2B9F3BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 354/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 409/2021**.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **354** e o código CRC **1A6C2F9B7C5C2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 370/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **370** e o código CRC **1D6B2B9C8A0B8DA**

**PROTOCOLO: 18.029.082-6**

**INTERESSADO: Liderança do Governo.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 409/2021**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que revoga o inciso i do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

Encaminhe-se à SESP, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, em conformidade com o estabelecido nos Ofícios Circulares **CEE/CC n.ºs. 009/2015\*** e **010/2015**, inclusive quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e com a devida anuência do Titular da Pasta.

Considerando que o Projeto de Lei referido encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa e que as informações prestadas serão encaminhadas à Liderança do Governo com o objetivo de orientar e subsidiar, em vista do interesse público, as discussões e votações as quais a proposta deverá ser submetida nas Comissões Parlamentares e no Pleno, estes autos deverão retornar à Casa Civil **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que as providências pertinentes possam ser tomadas em tempo hábil, ou seja, antes da sua aprovação ou rejeição no parlamento.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Eduardo Magalhães  
Diretor Legislativo

\*Cont. OF CIRC. CEE/CC 009/15 (fls. 02)

- 1) Considerar, na análise dos pleitos, os aspectos técnicos, jurídicos e políticos, assim como o cuidado para com a imagem e o projeto do Governo, empenhando-se a secretaria/ o órgão em prestar subsídios que efetivamente permitam responder ao que foi solicitado.
- 2) Os subsídios apresentados devem ter **sempre caráter positivo**, buscando-se, para tanto, salientar o compromisso e o empenho da atual Gestão em solucionar problemas, destacar as realizações do Governo na área/no setor em questão e, quando houver dificuldade em responder favoravelmente ao que foi solicitado, indicar que mereceu registro para análise e/ou atendimento futuro.
- 3) A informação final, encaminhada como resposta à Casa Civil, deverá respeitar as seguintes condições: ser escrita por meio mecânico, em linguagem formal, clara, objetiva, impessoal e inteligível; não usar termos, siglas ou abreviações que não sejam devidamente explicados ou de conhecimento público; ser redigida em papel contendo timbre ou logotipo da secretaria/ do órgão, número do documento, data, identificação do signatário e respectivo cargo.
- 4) A resposta deverá, ainda, ser subscrita pela autoridade indicada por responder em nome da secretaria/ do órgão (Secretário, Diretor, Diretor-geral, Chefe de Gabinete); redigida nos formatos de ofício, despacho, informação, ou carta, e **não em forma de minuta**, que será feita apenas quando solicitada.
- 5) No caso de a informação final não atender ao anteriormente exposto, o processo retornará à secretaria/ órgão para as novas providências.
- 6) Os pedidos de informações, objetos de requerimentos ou ofícios dos deputados estaduais, têm prioridade absoluta e o encaminhamento das informações a esta Casa Civil deverá ser feito com **urgência**, a fim de que se possa cumprir rigorosamente o prazo definido na Constituição Estadual para resposta ( ART. 90, inciso V, Parágrafo único). Se houver necessidade de maior prazo, deverá ser solicitado, por escrito, à Casa Civil, que providenciará o pedido de dilação junto à Assembleia Legislativa do Estado.



ePROTOCOLO



Documento: **18.029.0826SESP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 31/08/2021 09:36.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/08/2021 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6d6cdf41c51c95dd5dd58d5bde9508bd**.



## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº 18.029.082-6

1. Trata-se de proposta de Projeto de Lei nº 409/2021, do Sr Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, que dispõe sobre instalação obrigatória de itens de segurança em agências e postos de serviços bancários.

2. Encaminhe-se à **PMPR**, via **APM**, para análise e manifestação.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

**Luciana de Novaes**  
Chefe de Gabinete da Secretaria  
de Estado da Segurança Pública,  
Delegada de Polícia.



ePROCOLO



Documento: **18.029.0826GMCPMPR**Projeto de Lei 4092021 instalcaode portas de segurança em agências e postos bancários.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana de Novaes** em 01/09/2021 15:41.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Germano Marcos Cheva** em: 31/08/2021 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cc1f9f864ad357dc903fb2984824ea4b**.



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA POLICIAL MILITAR / SESP**

**DESPACHO:** 07584 - 2021 - APM

**REFERÊNCIA:** 18.029.082-6

1. Versa o presente protocolado sobre Projeto de Lei nº 409/2021, do Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, que dispõe sobre instalação obrigatória de itens de segurança em agências e postos de serviços bancários.

2. Destarte, encaminho o presente expediente ao **Comando-Geral / PMPR**, para conhecimento e consecutários que julgar pertinentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2021.

*P.O.*

Cel. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos,  
Assessor Policial Militar/SESP.

csc



ePROCOLO



Documento: **07584CG18.029.0826**Projeto de Lei 4092021 instalacao obrigatoria de itens de segurança em agências e postos de serviços bancários.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Marcos Cesar Paluch** em 01/09/2021 19:43.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Cabo Qpmg 1-0 Cleber dos Santos Carvalho** em: 01/09/2021 17:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a84353362a458cd6d8e7f9d8e09fa2d1.**

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 02/09/2021 07:39

---

**DESPACHO**

Registrado na Secretaria do Comando-Geral da PMPR.

2. De ordem, encaminhe-se ao Estado-Maior para análises e deliberações.

Cap. QOPM Cecílio Campiolo Luz,  
Secretário do Comando-Geral da PMPR.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 02/09/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Katia dos Santos Mottin** em: 02/09/2021 07:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**aeb336043c53a60821a719fff42add0e**.

**CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**  
**SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 02/09/2021 17:58

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se à 1ªSeção do EM, para análise e manifestação .

*Assinado eletronicamente*  
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,  
Chefe do Estado-Maior da PMPR.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Carlos Alberto Rocha** em 02/09/2021 23:30.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Cb. Qpm 1-0 Patricia Krueger Monteiro** em: 02/09/2021 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**80e83b1121fa720e2ea04ad1d1e458a7**.

**PMPR**  
**EMPM**  
**PM/1**

**Despacho nº 844/2021.**

**Referência:** EP nº 18.029.082-6.

**Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior:**

Versa o protocolo em referência, do Anteprojeto de Lei nº 409/2021 de autoria do Exmo. Senhor Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, cujo intento visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º, da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

2. Justifica a proposta, na atual legislação por equívoco legislativo, constou-se a dispensa da obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança individualizada também quando houver sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no entanto, na vigência da citada legislação, as portas de segurança ainda não eram utilizadas no Brasil, assim o objetivo é revogar o inciso I do § 3º da Lei nº 11.571, de 1996, para impedir que quaisquer agências bancárias que possuam sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei nº 7.102, de 1983, fiquem dispensadas de instalar porta de segurança.

2. No que compete as atribuições desta 1ª Seção do Estado-Maior, entendemos que a proposta não possui nenhum óbice constitucional ou legal, longe disso, o projeto ora proposto é de extrema relevância para a segurança pública.

Curitiba, 3 de setembro de 2021.

***Assinado eletronicamente***

Ten.-Cel. QOPM Paulo Henrique Semmer,  
**Chefe da PM/1.**



ePROCOLO



Documento: **20210903Despacho844SSLegPL402\_2021SobreinstalacaodeportasdesegurancaEP18.029.0826.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.- Cel. Qopm Paulo Henrique Semmer** em 03/09/2021 17:03.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Cap. Qopm Fabio Cesar da Silva** em: 03/09/2021 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**bb8681491216b860e0ddfce2e5e7fc6a**.

**CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**  
**SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 09/09/2021 09:57

---

**DESPACHO**

Trata o presente protocolo sobre o Anteprojeto de Lei no 409/2021 de autoria do Exmo. Senhor Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, cujo intento visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º, da Lei no 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

2. Submetido à análise da 1ª Seção do EM, conforme Despacho nº 844/2021 (fl. 12), a epígrafa Seção EM manifestou-se no sentido de considerar que a proposta não possui nenhum óbice constitucional ou legal, acrescentando, ainda, que o projeto é de extrema relevância para a segurança pública.

3. Dessa forma, considerando que o protocolado foi devidamente instruído no âmbito da PMPR, de ordem, encaminhe-se ao Gab CG, para apreciação e demais trâmites pertinentes.

*Assinado eletronicamente*  
Maj. QOPM Carlos Alberto Rocha,  
Adj. ao Chefe do Estado-Maior da PMPR.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Carlos Alberto Rocha** em 09/09/2021 09:57.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Maj. Qopm Carlos Alberto Rocha** em: 09/09/2021 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4ea263f414fadd1c1195da5d0263fec5**.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 09/09/2021 13:44

---

**DESPACHO**

De ordem, encaminhe-se ao GS/SESP, via **Assessoria Policial Militar**, para ciência e apreciação, com as providências adotadas no âmbito da PMPR.

Cap. QOPM Cecílio Campiolo Luz,  
Secretário do Comandante-Geral.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 09/09/2021 15:37.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Sd Qpm 1-0 Vanessa Quareli Azevedo** em: 09/09/2021 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f2e3c5f76f2389e4586661242fcc4512**.



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA POLICIAL MILITAR / SESP**

**DESPACHO:** 07706 - 2021 - APM

**REFERÊNCIA:** 18.029,086-6

1. Versa o presente expediente sobre Projeto de Lei nº 406/2021, formulado pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, que dispõe sobre instalação obrigatória de itens de segurança em agências e postos de serviços bancários.

2. Instruído no âmbito da PMPR, fls. 10 *usque* 14.

3. Considerando despacho inserido à fl. 8, restituo o presente protocolado ao **Gabinete do Secretário / SESP**, para conhecimento e demais conseqüências considerados pertinentes.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

*P.O.*

Cel. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos,  
**Assessor Policial Militar/SESP.**

*mcm*



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**07706GS18.029.0866Projeto de Lei n.º 40921 ALEP Dep. Claudio Romanelli instalação de itens de segurança obrigatório em agências e postos de serviços bancários.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Marcos Cesar Paluch** em 09/09/2021 18:22.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Cb. Qpmg 1-0 Milena Carolina Muller** em: 09/09/2021 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**e5d97fe39b227c893ef278b0fe7f48dd.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROTOCOLO Nº 18.029.082-6**

1. Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021 que visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.
2. Encaminhe-se ao **GOFIS/SESP** para análise e manifestação.
3. Após, de forma direta, à **AT/SESP** para os mesmos fins.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

**Luciana de Novaes,**  
Chefe de Gabinete da  
Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Delegada de Polícia.



ePROCOLO



Documento: **18.029.0826ACGOFSProjetodeleiod.pararevogaroincisoldo3doart.1daLein11.571.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana de Novaes** em 22/09/2021 12:45.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Ana Claudia Ferreira Corrêa** em: 10/09/2021 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c8aecca93b23979643c5ef4c10435dd6**.



**GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL - GOFS**

**INFORMAÇÃO Nº 01280/2021 - GOFS/OR**

**Protocolo:** 18.029.082-6

**Assunto:** Projeto de Lei nº 409/21 que Revoga inc. I §3º do art. 10 da Lei 11571/96 Sobre Instalação Obrigatória de Itens de Segurança em Postos e Agências de Serviços Bancários.

**Referência:** Projeto de Lei nº 409/2021 (fl. 2 a 4), Despacho 844/21 PM/1 (fls. 12), Despacho GS/SESP (fl. 16).

**Data:** 23/09/2021

Nos termos do artigo 4º, incisos I ao VIII do Decreto nº 7.300, de 13/04/2021: “*Os expedientes que versem sobre a edição de decretos e de anteprojetos de lei, antes de serem encaminhados à deliberação da Chefia do Poder Executivo, devem ser instruídos com os seguintes elementos: I - minuta do decreto ou do anteprojeto de lei; II - justificativa para a edição do decreto ou do anteprojeto de lei; III - parecer de mérito da área técnica competente; IV - manifestação de outros órgãos ou entidades, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo; V - declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente quanto às questões orçamentárias e financeiras; VI - documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a geração de despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita, quando for o caso; VII - manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, quando a proposta gerar despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita; VIII - manifestação jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade da proposta*”.

Salienta-se que não há impacto orçamentário/financeiro a ser declarado de acordo com a proposição.

As ações decorrentes do presente instrumento estão de acordo com as atribuições da SESP, não conflitanto com o Plano de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com a Lei Complementar nº 101/2000.

2º Sgt. QPM 1-0 Tiago de Oliveira  
**GOFS/OR/SESP**

Auilson Lissa  
**Chefe do GOFS/SESP**



ePROCOLO



Documento: **Informacao01280PL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 23/09/2021 12:10, **Auilson Lissa** em 23/09/2021 13:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Tiago de Oliveira** em 23/09/2021 12:03.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Tiago de Oliveira** em: 23/09/2021 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2fcb5382f6c2eab6dc98e5e5471fa876**.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 01280/2021**

**Protocolo:** 18.029.082-6

Projeto de Lei nº 409/21 que Revoga inc. I §3º do art. 10 da Lei 11571/96 Sobre Instalação Obrigatória de Itens de Segurança em Postos e Agências de Serviços Bancários.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.**  
Diretor-Geral da SESP



ePROCOLO



Documento: **DAD01280.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **João Alfredo Zampieri** em 23/09/2021 16:41.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Tiago de Oliveira** em: 23/09/2021 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**37e1107a45f047538deb0c31d1c989b6**.



**PROTOCOLO(S):** 18.029.082-6

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 409/2021 - REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

**COTA ADMINISTRATIVA nº 1609/2021 – AT/SESP**

Trata-se de protocolado referente ao Projeto de Lei nº 409/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, visando revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

Os autos do caderno estão instruídos com a cópia da proposição (fls. 03), acompanhada de sua justificativa (fl. 03/04), tendo ocorrido remessa a esta Pasta, por ato do Exmo. Diretor Legislativo da Casa Civil (fls. 07), para parecer técnico e colhimento de informações sobre a ideia do projeto.

Distribuído o protocolado nesta Secretaria, pois, o Gabinete do Secretário impôs a baixa do caderno à PMPR para análise e manifestação (fl. 08).

O órgão manifestou-se, por intermédio do Chefe da PM/1 do Estado Maior da PMPR (fls. 12), entendendo que a proposta não possui nenhum óbice constitucional ou legal, longe disso, o projeto ora proposto é de extrema relevância para a segurança pública.

Vieram os autos à AT/SESP para conhecimento e manifestação.

Considerando que a cópia do Projeto de Lei nº 409/2021 foi enviada a esta Secretaria de Estado para análise de mérito, e tendo sido colacionada a manifestação das autoridades de segurança pública de interesse, entende-se ter sido alcançado o objetivo para o qual o encarte para esta Secretaria foi distribuído.

Importante ressaltar que, consoante as orientações da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil em protocolados congêneres, **quando o projeto se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), a manifestação deve ser feita sobre o**



PROCOLO(S): 18.029.082-6

COTA ADMINISTRATIVA nº 1609/2021-AT/SESP

**mérito da proposta**, já que as Comissões Parlamentares e o Pleno dependerão dos subsídios a serem apresentados pelas Secretarias de Estado demandadas.

Assim sendo, **considerando-se que o Projeto de Lei está em trâmite perante a ALEP, opina-se pela devolução do protocolado àquela Casa de Leis, devidamente instruído, por intermédio da Casa Civil**, salvo juízo melhor.

Agregue-se que, por não se tratar de proposição oriunda do Poder Executivo do Estado do Paraná, não se aplicam as disposições do Decreto Estadual nº 7.300/2021<sup>1</sup>.

Sendo assim, **retorne-se ao Gabinete do Secretário** para conhecimento e demais gestões.

Curitiba – Paraná, 24 de setembro de 2021.

**Silvia de Lima Hilst Wolaniuk,**

Assistente Técnica – AT/SESP.

**Sueli Cristina Rohn,**

Advogada do Poder Executivo do Estado,  
Resolução Conjunta nº 15/2017-PGE/SEAP.

<sup>1</sup> Essencialmente por disposição expressa de seu art. 1º, *verbis*: "Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojotos de Lei ao Chefe do Poder Executivo **pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual** [grifos nossos]."



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**CotaAdministrativan1609202118.029.0826MinutadeprojotodeleiALEPRevogainc.I3doart.10daLei1157196PMPRnaoaplica7.300aoSecparaCC.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Sueli Cristina Rohn** em 24/09/2021 09:14.

Assinatura Simples realizada por: **Silvia de Lima Hilst Wolaniuk** em 24/09/2021 09:08.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Silvia de Lima Hilst Wolaniuk** em: 24/09/2021 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**67d29e3b105f8732679171c2fa675c26.**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº 18.029.082-6

1. Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021 que visa revogar o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.
2. Instruído no âmbito da Polícia Militar, concluiu-se que não há óbices constitucional ou legal, além de que, o projeto demanda extrema relevância para a segurança pública (fls. 10-14, mov. 6-10).
3. Encaminhado ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial declarou-se que “a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14,16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” (fls. 17-18, mov. 13-14).
4. Após, o expediente foi dirigido à Assessoria Técnica desta Pasta para análise. Esta, por sua vez, opinou pela devolução do protocolado à ALEP, tendo em vista que “quando o projeto se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), a manifestação deve ser feita sobre o mérito da proposta, já que as Comissões Parlamentares e o Pleno dependerão dos subsídios a serem apresentados pelas Secretarias de Estado demandadas” (fls. 19-20, mov. 15).

5. Ante o exposto, retorne à **Casa Civil** para encaminhamentos.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

**Luciana de Novaes,**  
Chefe de Gabinete da  
Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Delegada de Polícia.



ePROTOCOLO



Documento: **18.029.0826ACC**encaminhaprojetodeleioriundodaALEP.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana de Novaes** em 28/09/2021 14:40.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Ana Claudia Ferreira Corrêa** em: 24/09/2021 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a6ca0c6a615a700fee6d21d66baad4d0**.

**CASA CIVIL**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 29/09/2021 10:10

---

**DESPACHO**

Ao CC/CEE para que encaminhe, à Liderança do Governo na ALEP, por meio de ofício, a resposta relativa ao pedido de diligência.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Eduardo Magalhães  
Diretor Legislativo



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 29/09/2021 10:22.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/09/2021 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f4b8f8f3aad41f069967f24aa82cb24**.

Palácio Iguazu – Curitiba, 29 de setembro de 2021  
OF CEE/CC 3973/21

e-Protocolo n.º 18.029.082-6

Senhor Líder do Governo,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa Liderança, a informação recebida da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Despacho datado de 24/09/2021 e anexo (fls. 21, 22, 10 a 14, 17 a 20), sobre o Projeto de Lei n.º 409/2021.

Cabe ressaltar que a análise foi estritamente quanto ao mérito, não tratando de constitucionalidade ou legalidade da proposta.

Atenciosamente,

EDUARDO MAGALHÃES  
Diretor Legislativo\*

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado HUSSEIN BAKRI  
Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/LC/CCS

\*  
Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **OFCC3973\_PL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 29/09/2021 15:45.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 29/09/2021 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7b83bd6dcbb2d0982f53e96618fd8d18**.

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL**

---

**Protocolo:** 18.029.082-6  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR.409/2021 QUE: REVOGA O INCISO I DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 11.571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ITENS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 29/09/2021 17:05

---

**DESPACHO**

TENDO EM VISTA O ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA, VIA NOTIFICAÇÃO, ENCAMINHO ESTE E-PROTOCOLO PARA ARQUIVO.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Luiz Ihon** em 29/09/2021 17:05.

Inserido ao protocolo **18.029.082-6** por: **Jefferson Luiz Ihon** em: 29/09/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a65bf0b1a8f46791929c26d1b5bf13fc**.

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 6381/2021

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER REGIME DE URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 409/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 6381/2021

Requer **Regime de Urgência** para tramitação e votação do **Projeto de Lei nº 409/2021**.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação e votação do **Projeto de Lei nº 409/2021**, de autoria do Deputado **Luiz Claudio Romanelli**, que revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

O objetivo do Projeto de Lei é impedir que quaisquer agências bancárias que possuam sistema ou plano de segurança fiquem dispensadas de instalar porta de segurança.

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6381** e o código CRC **1F6F3C3A5C2D5BE**